



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 165 / 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de Setembro de 21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de Setembro de 21
Presidente

Miguel Pereira, 17 de setembro de 2021.

Mensagem nº 125/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 22 / 09 / 2021
PRESIDENTE

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID 19 (CORONAVIRUS) AB, de acordo com a Portaria nº 2.010, de 31/08/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 22 / 09 / 21

Jeferson Cristian dos S. Pontes
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI;

**Autoriza a abrir crédito especial ao
Orçamento da Seguridade Social da
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no
valor de R\$ 540.000,00, em favor do
Fundo Municipal de Saúde.**

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 540.000,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.1.075 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
(CORONAVÍRUS) - AB

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.03	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 540.000,00
----------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Federal, de acordo com a Portaria nº 2.010, de 31/08/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades

1718.00.0.0.000 – Transferências da União – Específicas E/M

1718.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1718.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1718.03.1.1.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1718.03.1.1.035 – Enfrentamento à Pandemia do Novo (CORONAVÍRUS) (COVID 19) - AB – Port. 2.010, de 31/08/2021

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2021	Agosto	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12.240.308/0001-93	ATENÇÃO BÁSICA
	Ação	Ação Detalhada
	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CVF0 - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/2021 - SAPS
UF	Município	Código IBGE
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290
População	Ano Censo	Prefeito(a)
25.581 habitantes	2020	ANDRE PINTO DE AFONSECA
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
31/12/2016	CAMILA RAMOS DE MIRANDA	DUANE DE ABREU DIAS

Comp.	Tipo		Banco	Agência	Valor		Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto			Proposta	Portaria	
Única em 2021	817456	31/08/2021	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	540.000,00	0,00	540.000,00	25000.129566/2021-86		2010	
Total							540.000,00	0,00	540.000,00				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2021 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.010, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Covid-19, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que exige medidas de aporte financeiro federal aos municípios para enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e conceder incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

Art. 2º Ficam credenciados, em caráter excepcional:

I - como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo I a esta Portaria que atenderam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) foram credenciados temporariamente como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, por meio de portarias específicas, ou, com solicitação de credenciamento no ano de 2020; e

b) com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, em uma das seguintes competências: março, abril, maio, junho ou julho de 2021.

II - como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo II a esta Portaria que atenderam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) foram credenciados temporariamente como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, por meio de portarias específicas, ou, com solicitação de credenciamento no ano de 2020; e

b) com informações registradas no SCNES, comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, em uma das seguintes competências: março, abril, maio, junho ou julho de 2021.

Art. 3º Fica concedido incentivo financeiro federal para custeio dos Centros nas competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021, em parcela única, conforme valores previstos no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020 e no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio dos Centros tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o atual cenário epidemiológico do país, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro federal será transferido aos municípios com estabelecimentos de saúde credenciados nos termos do art. 2º, nos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no SCNES, conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, para os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e nos arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, para os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o caput está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, nos termos do § 1º deste artigo, no período correspondente às competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021.

Art. 6º Não se aplicam as disposições dos §§4º e 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e do inciso I do art. 6º e dos §§2º e 3º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, no período correspondente às competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde dos municípios listados nos Anexos I e II a esta Portaria, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021), com impacto orçamentário de R\$ 574.080.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões e oitenta mil reais).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, APTOS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE JULHO A SETEMBRO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVICO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 3 COMPETÊNCIAS
AC	ASSIS BRASIL	120005	2001020	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	BUJARI	120013	2002876	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2000202	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2000237	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

RJ	ITAPERUNA	330220	2279274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290588	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290618	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	0205249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2704315	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	6599907	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	2271850	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	PARATY	330380	2290987	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	RS 80.000,00	RS 240.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275597	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	PINHEIRAL	330395	0193178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	2272210	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	RS 100.000,00	RS 300.000,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	2298678	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2697378	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2704420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO CLARO	330440	6232221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0204552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269511	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	RS 60.000,00	RS 180.000,00